



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00135/2015

Data de autuação
17/06/2015

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEP DANNIEL OLIVEIRA
DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

Ementa:

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 15.030 DE 25 DE OUTUBRO DE 2011, NA FORMA QUE INDICA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 15.030 DE 25 DE OUTUBRO DE 2011, NA FORMA QUE INDICA.		
Autor:	99658 - DANIEL LEITE CAVALCANTE		
Usuário assinator:	99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE		
Data da criação:	17/06/2015 13:43:51	Data da assinatura:	17/06/2015 13:46:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

AUTOR: DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

AUTOR: DEP DANNIEL OLIVEIRA

AUTOR: ROBERTO MESQUITA

PROJETO DE LEI
17/06/2015

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 15.030 DE 25 DE OUTUBRO DE
2011, NA FORMA QUE INDICA.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei 15.030 de 25 de Outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Turístico Estadual o evento denominado "Caminhada com Maria", que ocorre anualmente, partindo do Santuário de Nossa Senhora de Assunção, no Bairro Vila Velha, até a Catedral Metropolitana de Fortaleza, no dia 15 do mês de Agosto, no Centro da Capital Cearense. (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 02 de Junho de 2015.

WALTER CAVALCANTE

DEPUTADO ESTADUAL

PMDB

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Arcebispo Metropolitano de Fortaleza, Dom José Antonio Aparecido Tosi Marques: "A própria história da evangelização no Ceará está marcada por esta presença de Nossa Senhora: desde o primeiro povoado na Barra do Rio Ceará, passando pela Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção e finalmente marcando sua presença como Padroeira da Cidade de Fortaleza, na Catedral Metropolitana. Esta celebração marca o reconhecimento das origens cristãs católicas e mariana de nossa cidade".

A Caminhada com Maria é realizada por ocasião da Solenidade de Nossa Senhora da Assunção, Padroeira da Cidade de Fortaleza, no dia 15 de agosto, uma grande manifestação pública de fé em Cristo e nos seus passos com Maria, mãe da Igreja.

De acordo com art. 1º, o evento em pauta estar intitulado como: "Caminhada de Nossa Senhora da Assunção", que ocorre anualmente no dia 15 do mês de Agosto.

Neste Projeto de Lei, solicito a alteração da nomenclatura do evento descrito no Art. 1º do texto da Lei 15.030 de 25 de Outubro de 2011, como "Caminhada de Nossa Senhora de Assunção" para "Caminhada com Maria", onde o mesmo há tempos é denominado pelos seus seguidores. A alteração da nomenclatura se faz necessária em demasia, tendo em vista que se amplia a participação de diversos devotos com o passar dos tempos, uma vez que, não é mais restrito unicamente aos devotos de Nossa Senhora da Assunção.

Ressalto, também, que esta retificação abrangerá devotos Marianos como um todo, fortalecendo, assim, os princípios cristãos e morais de toda a sociedade cearense.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 02 de Junho de 2015.



DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

DEPUTADO (A)



DEP DANNIEL OLIVEIRA

DEPUTADO (A)



ROBERTO MESQUITA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	18/06/2015 10:00:11	Data da assinatura:	18/06/2015 11:22:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
18/06/2015

**DO NA 63ª (SEXAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO
LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE MAIO DE 2015.**

MPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Data da criação:	22/06/2015 07:43:33	Data da assinatura:	22/06/2015 07:43:31



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
22/06/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº
- **PROJETO DE LEI Nº 135/2015.**
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: DEPUTADOS WALTER CAVALCANTE E DANNIEL OLIVEIRA

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Anna Luisa Jorge Gurgo Salice

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 135/2015 - REMESSA À COSULT TEC JURÍDICA		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	22/06/2015 11:22:01	Data da assinatura:	22/06/2015 11:22:03



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
22/06/2015

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI Nº 00135/2015		
Autor:	99215 - PAULINE QUEIROS CAULA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	03/07/2015 10:55:12	Data da assinatura:	08/07/2015 15:43:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
08/07/2015

PROJETO DE LEI Nº 00135/2015

AUTORIA: DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

MATÉRIA: “ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 15.030 DE 25 DE OUTUBRO DE 2011, NA FORMA QUE INDICA”.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 00135/2015**, de autoria dos **Excelentíssimos Senhores Deputados Walter Cavalcante e Danniell Oliveira** que **“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 15.030 DE 25 DE OUTUBRO DE 2011, NA FORMA QUE INDICA”**.

JUSTIFICATIVA

Destacam os nobres deputados na justificativa do Projeto:

De acordo com o Arcebispo Metropolitano de Fortaleza, Dom José Antonio Aparecido Tosi Marques: "A própria história da evangelização no Ceará está marcada por esta presença de Nossa Senhora: desde o primeiro povoado na Barra do Rio Ceará, passando pela Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção e finalmente marcando sua presença como Padroeira da Cidade de Fortaleza, na Catedral Metropolitana. Esta celebração marca o reconhecimento das origens cristãs católicas e mariana de nossa cidade".

A Caminhada com Maria é realizada por ocasião da Solenidade de Nossa Senhora da Assunção, Padroeira da Cidade de Fortaleza, no dia 15 de agosto, uma grande manifestação pública de fé em Cristo e nos seus passos com Maria, mãe da Igreja.

De acordo com art. 1º, o evento em pauta estar intitulado como: "Caminhada de Nossa Senhora da Assunção", que ocorre anualmente no dia 15 do mês de Agosto.

Neste Projeto de Lei, solicito a alteração da nomenclatura do evento descrito no Art. 1º do texto da Lei 15.030 de 25 de Outubro de 2011, como "Caminhada de Nossa Senhora de Assunção" para "Caminhada com Maria", onde o mesmo há tempos é denominado pelos seus seguidores. A alteração da nomenclatura se faz necessária em demasia, tendo em vista que se amplia a participação de diversos devotos com o passar dos tempos, uma vez que, não é mais restrito unicamente aos devotos de Nossa Senhora da Assunção.

Ressalto, também, que esta retificação abrangerá devotos Marianos como um todo, fortalecendo, assim, os princípios cristãos e morais de toda a sociedade cearense.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei 15.030 de 25 de Outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Turístico Estadual o evento denominado "Caminhada com Maria", que ocorre anualmente, partindo do Santuário de Nossa Senhora de Assunção, no Bairro Vila Velha, até a Catedral Metropolitana de Fortaleza, no dia 15 do mês de Agosto, no Centro da Capital Cearense. (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamental*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “*ex vi legis*”:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;”

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes(competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis*:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais”

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI § 2º e suas alíneas).

Importante observar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 a 28). (Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589)

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de *auto-administração* decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

Nessa perspectiva, o projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º, suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*.

“Art.88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(.....)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei”

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, **uma vez que altera o art. 1º da Lei 15.030/2011, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação: “Fica incluído no Calendário Turístico Estadual o evento denominado “Caminhada com Maria”, que ocorre anualmente, partindo do Santuário de Nossa Senhora de Assunção, no Bairro Vila Velha, até a Catedral Metropolitana de Fortaleza, no dia 15 do mês de Agosto, no Centro da Capital,** remanescendo, assim, ao Estado a competência para legislar sobre a questão.

Pode-se observar, claramente, que a proposição em análise não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação.

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias;”

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”

(.....)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

Cumpre destacar que a Lei 15.030/2015, a qual o projeto em tela visa alterar, teve sua origem no Projeto de Lei 00219/2011 de autoria Deputada Eliana Novais, devidamente aprovado nessa casa. A mesma permanece em vigor não tendo sido sua matéria questionada quanto a sua constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Destarte, opinamos à egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação *pelo parecer **FAVORÁVEL*** à regular tramitação da presente propositura legal, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO



PAULINE QUEIROS CAULA

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 135/2015 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	09/07/2015 09:10:10	Data da assinatura:	09/07/2015 09:10:15



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
09/07/2015

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 135/2015 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	09/07/2015 16:46:19	Data da assinatura:	09/07/2015 16:46:25



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
09/07/2015

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE INDICAÇÃO N. 135/2015 - PARCER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	10/07/2015 09:39:46	Data da assinatura:	10/07/2015 09:40:09



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
10/07/2015

De acordo com o parecer.

Encaminhase-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	12/08/2015 11:06:40	Data da assinatura:	12/08/2015 11:06:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
12/08/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

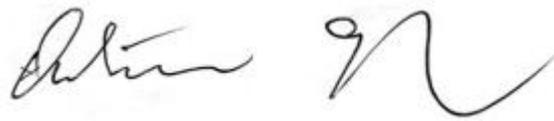
A Sua Excelência o Senhor Deputado.

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado Roberto Mesquita,

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 135 / 2015 DE AUTORIA DO DEP. WALTER CAVALCANTE		
Autor:	99074 - ROBERTO MESQUITA		
Usuário assinator:	99074 - ROBERTO MESQUITA		
Data da criação:	12/08/2015 15:59:39	Data da assinatura:	12/08/2015 16:00:28



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO MESQUITA

AUTOR: ROBERTO MESQUITA

PROJETO DE LEI
12/08/2015

FAVORÁVEL.

Visto que anualmente diversos fiéis de nossa capital e também caravanas do interior do estado participam da Caminhada com Maria, então nada mais justo que ter incluído no calendário turístico estadual o referido evento.

ROBERTO MESQUITA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	12/08/2015 16:23:42	Data da assinatura:	12/08/2015 16:24:26



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
12/08/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 135/2015	
AUTORIA: DEPUTADO WALTER CAVALCANTE	
RELATOR: DEPUTADO ROBERTO MESQUITA	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	13/08/2015 11:45:06	Data da assinatura:	13/08/2015 12:32:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
13/08/2015

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 87ª (OCTOGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13/08/2015.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 42ª (QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13/08/2015.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 43ª (QUADRAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13/08/2015.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SETENTA E DOIS

**ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 15.030, DE 25 DE
OUTUBRO DE 2011.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

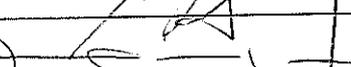
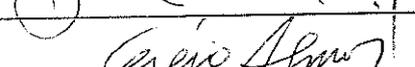
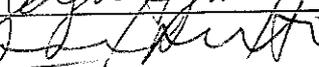
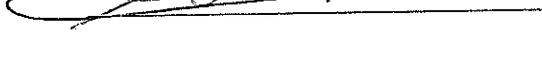
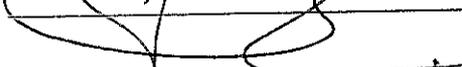
Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 15.030, de 25 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica incluído, no Calendário Turístico Estadual, o evento denominado Caminhada com Maria, que ocorre anualmente, partindo do Santuário de Nossa Senhora de Assunção, no Bairro Vila Velha até a Catedral Metropolitana de Fortaleza, no dia 15 do mês de agosto, no Centro da Capital Cearense.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
13 de agosto de 2015.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DANNIEL OLIVEIRA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR 1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA 2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 3.º SECRETÁRIO
	DEP. JOAQUIM NORONHA 4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 04 de setembro de 2015

SÉRIE 3 ANO VII Nº 166

Caderno 1/2

Preço: R\$ 7,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.841, 28 de agosto de 2015.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a transferência de recursos, até o montante de R\$20.154.115,80 (vinte milhões, cento e cinquenta e quatro mil, cento e quinze reais e oitenta centavos), para pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas, para executar programa de governo, em parceria, por meio de convênios, nos termos da Lei Estadual nº15.674, de 31 de julho de 2014.

§1º Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do Programa 025 - Enfrentamento às Drogas, que tem como público alvo: crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade, profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social e lideranças comunitárias, moradores de rua, em situação de drogadição, mulheres gestantes e puérperas, dependentes do uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas.

§2º A definição dos parceiros será realizada mediante seleção de planos de trabalho, nos termos da Lei Estadual nº15.674, de 31 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015), autorizando-se a celebração de convênios.

§3º Serão disponibilizados pela Secretaria Especial de Política sobre Drogas, inclusive por meio eletrônico, em linguagem clara e acessível à população em geral, informações e relatórios acerca dos convênios celebrados com base nesta Lei, contendo, no mínimo, o nome da entidade conveniada, o Plano de Trabalho, o valor conveniado e os respectivos desembolsos, e o prazo do convênio.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas - SPD, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de agosto de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.842, 28 de agosto de 2015.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATORRENAIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para o Centro de Pesquisas em Doenças Hepatorrenais, inscrito no CNPJ sob nº05.312.376/0001-55, destinados à execução do Programa 037 - Atenção à Saúde Integral e de Qualidade.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Saúde - SESA, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de agosto de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº15.843, 28 de agosto de 2015

(Autoria: Walter Cavalcante, Damiel Oliveira e Roberto Mesquita)

ALTERA O ART.1º DA LEI Nº15.030, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o art.1º da Lei nº15.030, de 25 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Fica incluído, no Calendário Turístico Estadual, o evento denominado Caminhada com Maria, que ocorre anualmente, partindo do Santuário de Nossa Senhora de Assunção, no Bairro Vila Velha até a Catedral Metropolitana de Fortaleza, no dia 15 do mês de agosto, no Centro da Capital Cearense." (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de agosto de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA GG Nº181/2015 - A SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no art.3º combinado com os parágrafos 1º e 2º do Regulamento que trata o Art.1º do Decreto nº29.936, de 15 de outubro de 2009, RESOLVE NOMEAR a Comissão Setorial, que realizará o processo para seleção de apenas 01 (um) Servidor Público para concorrer à "Medalha de Mérito Funcional", composta pelos SERVIDORES: JOSÉ IRAN DE PAULA MELO, matrícula 169.430-1-0, Coordenador Administrativo Financeira; ALBA LÚCIA MOREIRA ALBINO CESAR, matrícula 300072-1-2 - Representante da área de Recursos Humanos; TANIA SUZIE DINIZ CAMPELO, matrícula 300068-1-X - Representante dos Servidores Empregados Públicos e LÚCIA POMPEU DE VASCONCELOS CASTRO, matrícula 300079-1-3 - Representante dos Gestores, sob a Presidência do primeiro, GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 31 de agosto de 2015.

Carmen Silvia de Castro Cavalcante
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

PORTARIA GG Nº197/2015 - A SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições delegadas por intermédio da Portaria GG Nº101/2015, de 01 de julho de 2015, publicada no D.O.E de 02 de julho de 2015 e fundamentada na Lei nº13.515/2004, regulamentada pelo Decreto nº27.561/2004, DESIGNA, em atendimento aos interesses da Casa Civil do Estado do Ceará, conforme Processo nº5541064/2015 e Ofício s/n, de 03 de setembro de 2015, os Senhores: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA LIMA, FRANCISCO VALDECIR DA SILVA VIANA, FRANCISCA JOYCEMEIRE RAMOS BRITO e DARCY OLIVEIRA ARAUJO, para, na qualidade de colaboradores eventuais, participarem do Encontro Nacional da Constituinte e da Conferência Nacional Popular, que tem como objetivo, lançar nacionalmente a Frente Brasil Popular, expressão da unidade entre diversos movimentos sociais, populares e partidos de esquerda, ao mesmo tempo em que firma o compromisso do Estado com as ideias progressistas e com os movimentos populares. Os deslocamentos obedecerão ao trecho: Fortaleza-CE/Belo Horizonte-MG/Fortaleza-CE, no período de 03 a 06 de setembro do ano em curso. Ressalta-se que os referidos colaboradores não pertencem aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual e que não perceberão qualquer tipo de remuneração para este fim. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza-CE, 03 de setembro de 2015.

Carmen Silvia de Castro Cavalcante
SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR